

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

DECRETO Nº 1.057, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG Publicado ne Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal EM, 2/3/02/2023

Arvidor Responsável

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, ESPECIALMETE ATENDENDO A CARTA DE RECOMENDAÇÃO 03/2021 DA AMNOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XX do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda de Revisão Geral nº 09, de 07 de dezembro de 2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com medidas preventivas ao contágio e enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do Novo Coronavírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento da pandemia, bem como fiscalizar seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.046, de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o aumento do número de munícipes infectados pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Carta de Recomendação nº 03/2021 da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, de 19 de fevereiro de 2021, que recomendou a todos os Municípios associados;



ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

CONSIDERANDO que embora já exista vacina para enfrentamento do vírus, ainda não há disponibilização do imunizante para toda a população;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas novas medidas preventivas de enfrentamento ao COVID-19, com intuito de proteger a vida e prevenir contágio, sendo obrigatório o cumprimento deste Decreto em todo âmbito municipal de Bonfinópolis de Minas, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado este prazo.

Parágrafo único – em caso de agravamento da situação no Município, poderão ser adotadas novas medidas restritivas e/ou a suspensão de todas as atividades.

Art. 2º - Fica determinado que o comércio local deste Município, somente poderá funcionar com fita zebrada ou similares, com a redução da capacidade do número de pessoas no local ou utilização do sistema drive-thru ou delivery até as 22 horas.

Parágrafo único – o número de pessoas em cada estabelecimento deverá, salvo disposição em contrário, respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 3º - Fica restrito o funcionamento dos restaurantes de 08 horas até as 20 horas, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, ressalvados a mesma base familiar, com limitação de 2 pessoas por mesa, bem como a proibição de vendas de bebidas alcoólicas no local em qualquer horário.

Parágrafo único – fica proibido a utilização de mesas em calçadas públicas, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º – Fica restrito o comércio varejista de alimentos, bares, lanchonetes e outros similares, que somente poderão funcionar com fita zebrada ou similares, sem poder utilizar mesas e cadeiras, com redução da capacidade de 50% (cinquenta por cento) prevista em alvará, com consumo de alimentação no local apenas no horário de 6 horas às 20 horas, ficando proibido o consumo de bebida alcoólica no local em quaisquer horários, sendo permitida apenas a venda em drive-thru ou delivery até as 22 horas.

Parágrafo único – o número de pessoas em cada estabelecimento deverá, salvo disposição em contrário, respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.



ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

- **Art.** 5º Ficam restritos os atendimentos presenciais nos estabelecimentos como salões de beleza, barbearia e clínicas, determinando o revezamento de funcionários, limitado ao atendimento de 01 (uma) pessoa com horário marcado e, no caso de mais de uma sala ou cadeiras de atendimento, observando o distanciamento mínimo de 2 metros.
- **Art. 6º** Fica restrito o atendimento e funcionamento de academias, com atendimento em dia e horário marcados, com redução da capacidade de 50% (cinquenta por cento) prevista em alvará, com adoção de medidas de higienização dos equipamentos a cada utilização, além da higienização periódica durante o dia.
- **Art. 7º** Fica restrito o atendimento nos supermercados, hipermercados, mercearias, lojas de conveniência ou similares, com limite de entrada de apenas 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima permitida em alvará de funcionamento, considerando o quadro de funcionários, com uso de barreiras sanitárias na entrada e nos caixas, bem como higienização dos carrinhos e similares/equipamentos coletivos, observando os atendimentos prioritários.
- §1º fica suspensa somente a divulgação de promoção por meio de mídia social, alto-falante, folders ou similares:
- §2º o estabelecimento deverá adotar medida para controle de acesso, preferencialmente atendimento por senha;
- §3º o número de pessoas em cada estabelecimento deverá, salvo disposição em contrário, respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.
- **Art.** 8° Fica proibido quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos (praças, calçadas, ruas, parques e avenidas) e privados, como serestas, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, música ao vivo, sons de qualquer natureza ou similares.
- §1º não se enquadram ao caput deste artigo as cerimônias religiosas, desde que:
 - a) Sejam previamente agendadas;
 - Seja observada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total prevista em alvará, o distanciamento de 2 metros e as normas da vigilância sanitária local;
 - c) As entidades religiosas deverão adotar barreiras sanitárias na entrada, bem como realizar a higienização dos bancos/similares de uso coletivo.
- Art. 9° Ficam autorizados os eventos religiosos como missas e cultos, desde que observadas as seguintes recomendações:



ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

- a) Seja observada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, com o distanciamento de 2 metros e as normas da vigilância sanitária local;
- b) As entidades religiosas deverão adotar barreiras sanitárias na entrada, bem como realizar a higienização dos bancos/similares de uso coletivo.
- **Art.** 10° Ficam restritos os atendimentos da Prefeitura Municipal, do CRAS, da Unidade básica de Saúde e PSF's, devendo realizar atendimentos apenas com agendamento prévio através dos seguintes telefones e do whatsaap que constam do Anexo I.
- **Art.** 11 Os responsáveis pelos atendimentos do sistema bancário, casas lotéricas e postos de atendimento deverão adotar medidas de funcionamento, visando agilizar os atendimentos e evitar aglomerações em filas ou nas agências, se possível, com disponibilização de mais funcionários para atendimento ao público, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.
- **Art. 12 –** A Feira Livre do Produtor poderá funcionar no dia habitual, devendo ser adotado por todos os feirantes as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, em observância ao seguinte:
 - a) deverá disponibilizar álcool em gel para o público;
 - b) deverá utilizar antisséptico à base de álcool 70 % (setenta por cento) para higienização das mãos após cada atendimento;
 - c) fazer uso de máscara que cubra a boca e o nariz corretamente;
 - d) orientar o público presente que se evite aglomeração;
 - e) orientar para que o consumidor respeite o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
- **Art. 13** Permanecem inalterados os protocolos de uso de máscaras, álcool em gel e higienização de ambientes.
- **Art. 14** A Polícia Militar poderá fazer uso de Drones no espaço aéreo municipal, visando apurar qualquer descumprimento.
- **Art. 15** Em caso de descumprimento das normas aqui estabelecidas, é dever do cidadão de bem ligar no disk denúncia 24 horas a ser acionado pelo número (38) 9.9811-5876.
- §1º As denúncias também poderão ser feitas através de chamada à Polícia Militar pelo número (38) 3675-2189 ou (38) 9.9949.2189.
- §2º Em qualquer dos canais, ao denunciante será garantido, caso queira, o anonimato



ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Art. 16 – Em caso do não cumprimento das recomendações acima indicadas, o estabelecimento estará sujeito a penalidades, tais como:

- a) Advertência;
- b) Multa de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme grau da penalidade cometida;
- c) Suspensão do alvará de funcionamento, que acarretará na interdição do estabelecimento;
- d) Responsabilização criminal sujeito as penas de detenção, de um mês a um ano, e multa, conforme prevê o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 23 de fevereiro de 2021.

Manoel da Costa Lima Prefeito Municipal

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

ANEXO I DECRETO N°1.057/2021 TELEFONE DE CONTATO

SETOR	TELEFONE/CELULAR
PREFEITURA	3675-1121
CRAS	3675.1128
SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR/INSS	3675-1521
SECRETARIA DE SAÚDE	3675-1166
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	3675-1503
PSF VANDEIR JOSE BRANDAO	3410-0995
PSF EDITH PALMA BORBA	3675-1234
AGRICULTURA FAMILIAR	3675-1121 RAMAL 220
OBRAS/ESTRADAS/LIMPEZAS PUBLICAS	3675-1121 RAMAL 219